



Câmara Municipal de Várzea Paulista



CONTRATO Nº 17/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VARZEA PAULISTA/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 51.863.884/0001-49, com sede na Avenida Fernão Dias Paes Leme, 284, Centro, Várzea Paulista/SP, CEP. 13220-001, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **Mauro Aparecido da Silva**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº [REDACTED]

CONTRATADO: LUCIANA SANTOS SOUSA SILVA 34810716805 inscrita no CNPJ sob n.º 22.117.661/0001-34, com sede na Rua Salvador, 393, Loteamento Serra dos Cristais, na cidade de Várzea Paulista – SP, CEP 13.227-105, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Luciana Santos Sousa Silva, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob nº [REDACTED]

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

Este contrato fundamenta-se: no **Processo de Dispensa de Licitação nº 28/2021**, conforme Lei Federal n.º 8.666/93;

1. Nos termos propostos pela CONTRATADA, que simultaneamente:
 - a) constem no Processo de Dispensa;
 - b) não contrariem o interesse público;
 - c) nos preceitos do direito público;
 - d) supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

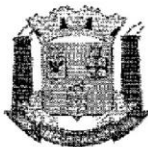
2.1 Prestação de serviços para individualização de rede interna de esgoto dos banheiros (masculino e feminino) localizados na sala de espera da Câmara Municipal de Várzea Paulista, consistindo em:

2.1.1 Instalação de tubulação hidráulica de esgoto dos ralos e vasos sanitários dos banheiros da sala de espera;

2.1.2 Quebra e revitalização da calçada na parte externa, do prédio da Câmara Municipal, que liga o esgoto aos banheiros da sala de espera;

2.1.3 Quebra e revitalização de 2 (duas) peças de piso no banheiro masculino da sala de espera.

2.1.4 Quebra e revitalização de 2 (duas) peças de piso no banheiro feminino da sala de espera;



Câmara Municipal de Várzea Paulista

2.2 2.3 Todo material necessário para a execução do trabalho, tais como cimento, peças sanitárias, canos entre outros, são de responsabilidade e a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 O serviço objeto deste Contrato deverá ser realizado no prédio na Câmara Municipal de Várzea Paulista, sito a Av. Fernão Dias Paes Leme, 284, Centro – Várzea Paulista – SP das 07:00 às 17:00 horas.

3.2 O prazo de adimplemento da obrigação contratada será de 02 (dois) dias corridos, iniciando do dia 22 de abril de 2021, e tendo como data limite dia 23 de abril de 2021.

3.3 O trabalho poderá ser interrompido a pedido da Contratante, sendo previamente combinado com o Contratado, não podendo ser superior a 24 (vinte e quatro) horas de interrupção.

3.4 A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 1 (um) dia da interrupção, anexando-se documento comprobatório a este processo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor total deste contrato é de R\$ 1.930,00 (um mil novecentos e trinta reais).

4.2 Já estão incluídas no preço total todos os custos com tributos, encargos financeiros, toda e qualquer despesa bem como os acessórios indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto contratado e das obrigações decorrentes deste contrato.

4.3 O preço de cada item é fixo e irrevogável durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta dispensa de licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 3390.39.16.00.00 (MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS).



CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado em até 5 (cinco) dias após a entrega do objeto deste contrato juntamente com a Nota Fiscal, mediante a devida autorização da Câmara Municipal de Várzea Paulista, atestando a conclusão e aprovação do serviço contratado.

6.2 A conferência da adequação da realização do serviço dar-se-á pelo Gestor deste Contrato, servidor do Legislativo.

6.3 Na hipótese de divergência com as condições contratadas, a nota fiscal apresentada será recusada pela CÂMARA mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o novo prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova nota fiscal, devidamente corrigida.

6.4 Em razão da Portaria CAT 162/2008 somente serão aceitas notas fiscais eletrônicas – NF-e.

6.5 A CÂMARA pagará as duplicatas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros, podendo ser efetuado através de depósito em conta corrente, que deverá ser fornecido por escrito, ou em boleto bancário em nome da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DO FORNECIMENTO

7.1 Não será aceito o objeto que não tenha sido autorizado, ou que, por qualquer motivo, não esteja de acordo com os termos e condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1 No caso em que o serviço realizado, não atender as exigências para o sua aprovação definitiva, a CONTRATADA será comunicada formalmente pela CONTRATANTE, para que essa possa tomar as devidas providências para sanar as falhas apontadas em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da comunicação formal, sob pena das Sanções Legais cabíveis;

8.2 O serviço realizado terá garantia de 3 (três) meses a partir da data de aceite definitivo.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Firmado o Contrato, a CONTRATANTE obriga-se:

9.1.1. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

9.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas neste Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA obriga-se:

10.1.1. A realizar o serviço conforme informações contidas neste Contrato;

10.1.2. Todos os serviços a serem realizados, devem obedecer aos padrões estabelecidos pelas legislações vigentes.

10.1.3. Caso seja constatado, no momento da conclusão do serviço, divergência entre o serviço requisitado e o serviço realizado, e esteja fora dos padrões estabelecidos pelas legislações vigentes, estes deverão ser revistos, devendo ser concluído nos moldes requisitados pela CONTRATADA no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10.1.4. O custo do transporte do técnico caberá exclusivamente à CONTRATADA.

10.1.5. O objeto adquirido deve estar de acordo com as normas específicas do setor, especialmente o contido no artigo 39, inc. VIII do Código de Defesa do Consumidor.

10.1.6. No recebimento e aceitação do objeto, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

10.1.7. Reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, o objeto contratado se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da realização do serviço.



Câmara Municipal de Várzea Paulista



10.1.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, bem como atender prontamente às reclamações que lhe forem apresentadas, relacionadas com a execução do objeto contratado;

10.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da entrega do objeto (Art. 70, da Lei nº 8.666/1993);

10.1.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da entrega do objeto contratado (Art. 71, da Lei nº 8.666/1993);

10.1.11. Responder exclusiva e integralmente perante a CONTRATANTE pela inexecução do objeto contratado na forma proposta;

10.1.12. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor, Eder Berto dos Santos, exercente do cargo de Agente de Serviços Gerais, como encarregado da gestão do presente contrato, que será substituído por servidor a ser designado por ocasião da substituição, em caso de impedimento da primeira.

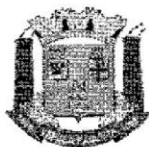
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ANTICORRUPÇÃO

12.1 Na execução do presente Contrato é vedado à Câmara Municipal de Várzea Paulista e à Contratada e/ou a funcionário seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;



Câmara Municipal de Várzea Paulista

- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E PENALIDADES

13.1 O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666/93 autorizam, desde já, o CONTRATANTE rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

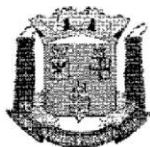
13.2 No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos do CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas neste contrato, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

13.3 A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

13.4 A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pela CONTRATADA.

13.4– O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- I – Multa de 0,1% (zero um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
- II – Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, poderá ser aplicada à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.



Câmara Municipal de Várzea Paulista



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Várzea Paulista, Estado de São Paulo.

14.2 E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Várzea Paulista- SP, 22 de Abril de 2021.

Mauro Aparecido da Silva
Presidente

Câmara Municipal de Várzea Paulista
Presidente da Câmara Municipal

LUCIANA SANTOS SOUSA SILVA 34810716805
CNPJ nº 22.117.661/0001-34,

TESTEMUNHAS:

ESNAR R. DE MENEZES JR
Agente de Serviços Técnicos

ADRIANO CAVALHEIRO
Diretor Administrativo



Câmara Municipal de Várzea Paulista

ANEXO I

PROCESSO Nº 23/2021 – Dispensa por Limite nº 16/2021

CONTRATO Nº 17/2021

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Obs. Assinatura juntamente com o Contrato

CONTRATANTE: CÂMARA MUNIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

CONTRATADA: LUCIANA SANTOS SOUSA SILVA 34810716805

OBJETO: Prestação de serviços para individualização de rede interna de esgoto dos banheiros (masculino e feminino) localizados na sala de espera deste Legislativo, conforme especificações e condições constantes no Contrato.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados na Imprensa Oficial do Município, Caderno do Poder Legislativo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.



Câmara Municipal de Várzea Paulista



2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Várzea Paulista, 22 de abril de 2021.

Responsáveis que assinaram o ajuste:

CONTRATANTE/GESTOR DO ÓRGÃO:

Nome: MAURO APARECIDO DA SILVA

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Várzea Paulista

CPF: [REDACTED]

E-mail institucional: contato@camaravarzea.sp.gov.br

Telefone(s): (11) 4596-9700

Assinatura: _____

Mauró Aparecido da Silva
Presidente

Pela CONTRATADA:

Nome: : Luciana Santos Sousa Silva

Cargo: Sócio proprietário

CPF: [REDACTED]

Endereço residencial completo: [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

E-mail institucional: empresassolucoes@gmail.com

E-mail pessoal: [REDACTED]

Telefone(s): [REDACTED]

Assinatura: _____



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

(**) Nº do contrato será fornecido após adjudicação e homologação do vencedor